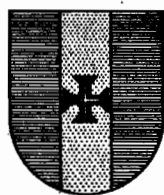


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 30

Segunda-feira, 8 de Outubro de 1984

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto-Lei n.º 318/84:

Transfere para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências do Governo para a adjudicação da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar.

#### Resolução n.º 1053/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 5 e 8 do prédio urbano necessárias à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1054/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 21 D necessária à «obra de correcção e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada entre os sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1055/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à «obra de construção da E.R. n.º 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1056/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 19, necessária à «obra de correcção e alargamento da E. R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1057/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 21 C, necessária à «obra de correcção

e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1058/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e montagem de equipamento de cozinha para a Escola Secundária da Levada e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1059/84:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e montagem do equipamento de cozinha e lavandaria para a Pousada do Pico do Arieiro e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1060/84:

Dispensa a parcela de pescado desembarcado denominado «peixe do Santo», destinado a suportar as despesas efectuadas com as solenidades religiosas da freguesia do Caniçal, do pagamento das taxas devidas.

#### Resolução n.º 1061/84:

Encarrega o Secretário Regional de Agricultura e Pescas de proceder à fixação de medidas relativas aos produtos agrícolas do Posto Agrário do Caniçal.

#### Resolução n.º 1062/84:

Delibera a comparticipação nas obras de construção do Salão Paroquial da freguesia do Faial.

#### Resolução n.º 1063/84:

Autoriza a Câmara Municipal do Funchal a proceder à utilização de uma parcela de terreno na zona destinada à continuação da Estrada Regional de acesso ao Porto do Funchal, para parque de estacionamento e revoga a Resolução n.º 961/84:

#### Resolução n.º 1064/84:

Determina a reapreciação dos valores devidos pelas indemnizações relativas à aplicação de herbicidas na Estrada Regional conducente à Vila do Porto Moniz.

**Resolução n.º 1065/84:**

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, no montante de 2 800 000\$.

**Resolução n.º 1066/84:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «Companhia de Engenhos de Machico, Limitada», no montante de 3 750 000\$.

**Resolução n.º 1067/84:**

Concede aval da Região à Sociedade denominada «Companhia de Engenhos de Machico, Limitada», no montante de 2 250 000\$.

**Resolução n.º 1068/84:**

Determina a liquidação da importância de 4 435 580\$, por conta da Câmara Municipal de São Vicente.

**Resolução n.º 1069/84:**

Determina a liquidação da importância de 3 857 062\$50, por conta da Câmara Municipal de São Vicente.

**Resolução n.º 1070/84:**

Determina a liquidação da importância de 5 631 020\$50, por conta da Câmara Municipal do Porto Moniz.

**Resolução n.º 1071/84:**

Determina a liquidação da importância de 2 757 833\$50, por conta da Câmara Municipal do Porto Moniz.

**Resolução n.º 1072/84:**

Determina a liquidação da importância de 6 076 753\$50, por conta da Câmara Municipal de São Vicente.

**Resolução n.º 1073/84:**

Concede aval da Região à Sociedade denominada «FUNDIFER — Técnica de Minas, Limitada», no montante de 15 000 000\$.

**Resolução n.º 1074/84:**

Concede aval da Região a Fernando Alves e outros, no montante de 7 267 380\$.

**Resolução n.º 1075/84:**

Determina a aquisição de um tractor marca URSUS, modelo C-385-A, matrícula NI-72-38 a António Gere-mias de Sousa e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 1076/84:**

Adjudica à sociedade denominada «SOSOUSAS — Sociedade de Representações, Limitada» o fornecimento de 3 viaturas frigoríficas e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 1077/84:**

Approva o projecto relativo às obras de remodelação do edifício da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, em Porto Santo e encarrega a Secretaria

Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização do concurso público para adjudicação da respectiva empreitada.

**Resolução n.º 1078/84:**

Atribui uma pensão à viúva e aos filhos de João de Abreu da Silva, que foi funcionário da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1079/84:**

Declara de utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à «obra de construção do edifício escolar (com 2 salas), do Núcleo dos Moinhos, freguesia do Faial, concelho de Santana», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa do referido imóvel.

**Resolução n.º 1080/84:**

Autoriza a celebração do contrato adicional com a sociedade denominada «Santos André — Sociedade de Construções e Obras Públicas Madeirense, Limitada», referente à execução da obra da muralha de protecção e alargamento do acesso ao Portinho do Jardim do Mar.

**Resolução n.º 1081/84:**

Autoriza a celebração do contrato adicional com a sociedade que gira com a firma «Sérgio Tito Silva, Limitada», referente à execução das obras do armazém do Hospital da Cruz de Carvalho.

**Resolução n.º 1082/84:**

Encarrega a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de proceder ao levantamento e inventariação dos estragos causados na freguesia de Ponta Delgada pelo último temporal.

**Resolução n.º 1083/84:**

Fixa várias medidas relativas à concessão de bolsas para o ano lectivo de 1984/85.

**Resolução n.º 1084/84:**

Determina a apresentação de iniciativa legislativa sobre a equivalência entre o ensino preparatório e secundário ministrado nos seminários menores e o correspondente no ensino oficial.

**Resolução n.º 1085/84:**

Autoriza a celebração do contrato adicional relativo à execução da obra de remodelação e adaptação do edifício da Quinta Magnólia para funcionamento da Escola de Formação Profissional Hoteleira, no montante de 21 828 000\$.

**Resolução n.º 1086/84:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à «obra de recuperação da baixa citadina, com inclusão da construção da Praça Cristóvão Colombo, auditório e estacionamento de automóveis» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos referidos imóveis.

**Resolução n.º 1087/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à «obra de implantação e construção do Parque de Materiais do Governo da Região Autónoma da Madeira — Cancela» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1088/84:**

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 200 000\$.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS****Portaria n.º 130/84:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 132/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**Portaria n.º 133/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 131/84:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO****Decreto-Lei n.º 318/84**

de 1 de Outubro

A prática do jogo mostra-se susceptível de gerar receitas apreciáveis e de constituir elemento importante de motivação e animação turísticas.

O presente diploma prossegue, nesta matéria, o processo de descentralização iniciado pelos Decretos-Leis n.ºs 131/79, de 15 de Maio, e 420/80, de 29 de Setembro, transferindo agora para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências do governo central para a adjudicação da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar, com excepção das referentes a lotarias e concursos de prognósticos ou apostas mútuas, nos moldes aconselhados pela especificidade dos interesses regionais.

Nestes termos:

Ouidos os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — São transferidas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com excepção das referentes a lotarias e concursos de prognósticos ou apostas mútuas, as competências do Governo para a adjudicação da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos órgãos do Governo de cada Região, atentas as condições específicas dos respectivos territórios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Agosto de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 15 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 19 de Setembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1053/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas n.ºs 5 e 8 do prédio urbano localizado no sítio do Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessárias à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e con-

celho de Câmara de Lobos», em que é expropriado Francisco Celso Gonçalves de Faria;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1054/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 21 D, necessária à «obra de correcção e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada entre os sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados D. Elisa Aurélio Camacho Ferreira e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1055/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à «obra de construção da E.R. n.º 110 (Vila - Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados D. Maria do Carmo Freitas Branco e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1056/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 19, necessária à «obra de correcção e alargamento da Estrada Regional n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados José Clemente Ferreira e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1057/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 21 C, necessária à «obra de correcção e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que são expropriados D. Sofia Ascensão Camacho Ferreira e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1058/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem de equipamento de cozinha para a Escola Secundária da Levada, de que é adjudicatária a sociedade denominada POLIMÁQUINA — Equipamentos Industriais da Madeira, Ld.ª;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1059/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem de equipamento de cozinha e lavandaria para a Pousada do Pico do Arieiro, de que é adjudicatário Manuel Ezequiel de Sousa;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1060/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Na freguesia do Caniçal, dispensar de pagamento de taxas, a parcela de pescado desembarcado que, conhecido por «peixe do Santo», se destina a suportar as solenidades religiosas daquela freguesia.

Esta resolução é extensiva ao pescado desembarcado noutras freguesias onde constitua igualmente o fundo destinado às festas religiosas dessas mesmas paróquias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1061/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu que o Secretário Regional de Agricultura e Pescas determinará a forma como os produtos agrícolas do Posto Agrário do Caniçal poderão ser para consumo prioritário daquela freguesia, já que se trata praticamente da única área com condições de cultivo.

Mais encarregou o Secretário Regional de Agricultura e Pescas de definir quais as áreas não aproveitáveis dos terrenos ocupados pelo referido

Posto Agrário que poderão ser utilizadas em loteamentos destinados à habitação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1062/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Apoiar a construção do Salão Paroquial da freguesia do Faial, concedendo para o efeito, do orçamento de 1984, uma 1.ª comparticipação de 1 000 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1063/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Autorizar a Câmara Municipal do Funchal, a utilizar uma pequena parcela de terreno na zona destinada à continuação da Estrada Regional de acesso ao Porto do Funchal, para parque de estacionamento com capacidade para 40 carros particulares.

Mais resolve autorizar a Câmara Municipal do Funchal a criar na placa central que cobre a ribeira, e junto à parte ajardinada, uma zona de estacionamento temporário, com os respectivos parquímetros.

Mais resolve revogar a Resolução n.º 961/84, de 23 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1064/84**

Face a várias reclamações apresentadas por agricultores da Vila do Porto Moniz, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984 resolveu reapreciar os valores das indemnizações devidas pela aplicação de herbicidas na Estrada Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1065/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 800 000\$00, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com vencimento aos 30 dias de Outubro de 1984, e destinada a satisfazer o pagamento das uvas ao produtor e despesas de laboração da Campanha Vitivinícola de 1982/83.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 4 800 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 970/84, tomada em 30 de Agosto, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida aos 30 dias de Setembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 970/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1066/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu, conceder o aval à Companhia dos Engenhos de Machico, Ld.ª, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 750 000\$00, junto do Banco Nacional Ultramarino, com vencimento aos 29 dias de Dezembro de 1984. Esta operação de crédito tem por objectivo permitir que os industriais do ramo «rum, aguardente e mel» possam efectuar o financiamento na aquisição de matéria-prima, como também o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e de aguardente.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 5 000 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 610/84, tomada em 7 de Junho, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 30 dias de Setembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 610/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional

do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — Companhia dos Engenhos de Machico, Lda.

Capital Mutuado — 3 750 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — um ano

Plano de amortização — 3 prestações iguais de capital e juros

Data de consolidação — 3 de Outubro de 1984

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Outras condições que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1067/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu, conceder o aval à Companhia de Engenhos de Machico, Ld.ª, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 250 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos 26 dias de Dezembro de 1984. Esta operação de crédito tem por objectivo permitir que os industriais do ramo «rum, aguardente e mel» possam efectuar o financiamento na aquisição de matéria-prima como também o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e de aguardente.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma outra no valor de 3 000 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 625/84, tomada em 14 de Junho, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 25 dias de Agosto de 1984.

No que concerne à presente livrança fica derogada a Resolução n.º 625/84.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal

Mutuário — Companhia dos Engenheiros de Machico, Lda.

Capital Mutuado — 2 250 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — um ano

Plano de amortização — 3 prestações iguais de capital e juros

Data de consolidação — 27 de Setembro de 1984

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Outras condições que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1068/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 4 435 580\$00, acrescida de encargos bancários, à Câmara Municipal de S. Vicente. Esta verba fica expressamente consignada à amortização de um financiamento no montante de 41 486 437\$00, de acordo com declaração de dívida emitida pela Câmara Municipal de S. Vicente e que foi contraído pela firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, junto do Banco Comercial dos Açores. Esta operação de crédito está avaliada pela Região nos termos da Resolução n.º 912/84, tomada em 16 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1069/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 3 857 062\$50, acrescida de encargos bancários, à Câmara Municipal de S. Vicente. Esta verba fica expressamente consignada à amortização de um financiamento no montante de 33 291 671\$50, de acordo com declaração de dívida emitida pela Câmara Municipal de S. Vicente e que foi contraído pela firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Esta operação de crédito está avaliada pela Região nos termos da Resolução n.º 900/84, tomada em 9 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1070/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 5 631 020\$50, acrescida de encargos bancários, à Câmara Municipal de Porto Moniz. Esta verba fica expressamente consignada à amortização de um financiamento no montante de 55 435 680\$00, de acordo com declarações de dívida emitidas pela Câmara Municipal de Porto Moniz e Câmara Municipal de S. Vicente, e que foi contraído pela firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, junto da Caixa Económica do Funchal. Esta operação de crédito está avaliada pela Região nos termos da Resolução n.º 913/84, tomada em 16 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1071/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 2 757 833\$50, acrescida de encargos bancários, à Câmara Municipal de Porto Moniz. Esta verba fica expressamente consignada à amortização de um financiamento no montante de 20 604 118\$50, de acordo com declaração de dívida emitida pela

Câmara Municipal de Porto Moniz, e que foi contraído pela firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.<sup>a</sup>, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Esta operação de crédito está avalizada pela Região nos termos da Resolução n.º 901/84, tomada em 9 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1072/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 6 076 753\$50, acrescida de encargos bancários, à Câmara Municipal de S. Vicente. Esta verba fica expressamente consignada à amortização de um financiamento no montante de 50 176 359\$50, de acordo com declarações de dívida (duas) emitidas pela Câmara Municipal de S. Vicente, e que foi contraído pela firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.<sup>a</sup>, junto da Caixa Económica Açoreana. Esta operação de crédito está avalizada pela Região nos termos da Resolução n.º 966/84, tomada em 30 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1073/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu conceder o aval à firma Fundifer — Técnica de Minas, Ld.<sup>a</sup>, para garantir uma operação de crédito no valor de 15 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, e destinada a assegurar o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, de acordo com declaração de dívida emitida por esta Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1074/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário de 27 de Setembro de 1984, resolveu conceder o aval à empresa Fernando Alves e outros, que é proprietária da embarcação de pesca, denominada *Meu Divino Mestre*, com a matrícula FN-1277-C, para garantir a substituição de uma livrança no valor de 7 267 380\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento a 11 de Dezembro de 1984, de forma a permitir a viabilidade financeira da empresa.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 7 751 872\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 326/84, tomada em 15 de Março, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida aos 11 de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 326/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1075/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Adquirir um tractor marca Ursus, novo modelo C-385-A, de 1983, matrícula NI-72-38, equipado com cabine insonorizada, uma pá carregadora e um guincho mecânico, com dispensa de concurso público, nos termos da legislação em vigor, dada a urgente necessidade da sua aquisição para os Serviços Florestais da Zona Oeste, destinado ao repovoamento florestal e obras de correcção torrencial no Paúl da Serra, a António Geremias de Sousa, pelo valor de 2 335 000\$00.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

A referida verba será paga no próximo ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 1076/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Ajudicar à firma Sosousas — Sociedade de Representações, Ld.ª, o fornecimento de «três viaturas frigoríficas», pelo montante de 10 118 640\$00.

Esta aquisição foi objecto do concurso público n.º 3/84 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, autorizado pela Resolução n.º 569/84, de 31 de Maio.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1077/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Aprovar o projecto das obras de remodelação do edifício da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, em Porto Santo.

Mais resolve encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura de concurso público para a execução da referida obra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1078/84**

Considerando que João Abreu da Silva, casado que foi com Maria de Jesus da Silva Fineza, com última residência no Sítio da Achada, freguesia e concelho da Ribeira Brava, foi, até à data da sua morte, funcionário da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de trabalhador e que foi subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 923319;

Considerando que o referido funcionário foi vítima de acidente de trabalho no dia 8 de Junho de 1984 quando trabalhava nas obras da Direcção de Serviços de Estradas, na sequência do qual (acidente) viria a falecer em 19 de Junho de 1984, após internamento no Centro Hospitalar do Funchal;

Considerando que o mencionado acidente preenche todos os pressupostos do conceito do Acidente de Trabalho e que, como tal, segundo o previsto no Decreto-Lei n.º 47084, de 9 de Julho de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 38523, de 23 de Novembro de 1951, os herdeiros do referido funcionário têm direito a uma Pensão por Acidente no Trabalho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

1 — Atribuir, nos termos do Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 38523, de 23 de Novembro de 1951, conjugado com o Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 43555, de 24 de Março de 1961, à viúva e filhos de João de Abreu da Silva, respectivamente;

Maria de Jesus da Silva Fineza, viúva, doméstica;

Maria Cândida da Silva, solteira, menor;

José Manuel da Silva, solteiro, menor;

Maria de Abreu da Silva, solteira, menor;

Silvestre da Silva, solteiro, menor.

todos residentes ao Sítio da Achada, freguesia e concelho da Ribeira Brava, a pensão por Acidente de Trabalho no valor de 11 800\$00 mensais, correspondente a 70% do vencimento do falecido trabalhador (16 000\$00) acrescido de 150\$00 por cada herdeiro além de um, cabendo à viúva metade da pensão e sendo a outra metade atribuída igualmente pelos restantes herdeiros;

2 — Depositar na conta bancária n.º 2760-300, para o efeito aberta na dependência da Ribeira Brava da Caixa Geral de Depósitos em nome de Maria de Jesus da Silva Fineza, na qualidade de cabeça do casal, a referida pensão, que será paga com efeitos à data do falecimento do referido ex-trabalhador.

3 — À medida que os referidos herdeiros forem perdendo o seu direito à pensão, pelos motivos apontados na lei (atingirem 18 ou 25 anos, casarem e/ou falecerem), a sua quota parte na pensão reverterá a favor dos demais, nos moldes seguintes:

a) Se for um dos filhos, a sua parte é distribuída a favor dos irmãos;

b) Se for a viúva, a sua metade, passa para os filhos;

c) Depois de não haver filhos hábeis, a metade destes reverte a favor da viúva, enquanto mantiver este estado civil.

4 — O serviço processador da presente pensão de desastre no trabalho terá de, pelo menos, uma vez por ano, mais propriamente, em cada mês de Junho, exigir aos herdeiros perceptores da pensão, atestado de vida, da situação do estado civil, e, bem assim, da situação escolar dos filhos hábeis.

5 — Tudo o que fica omissa, a propósito da atribuição da referida pensão, regular-se-á pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

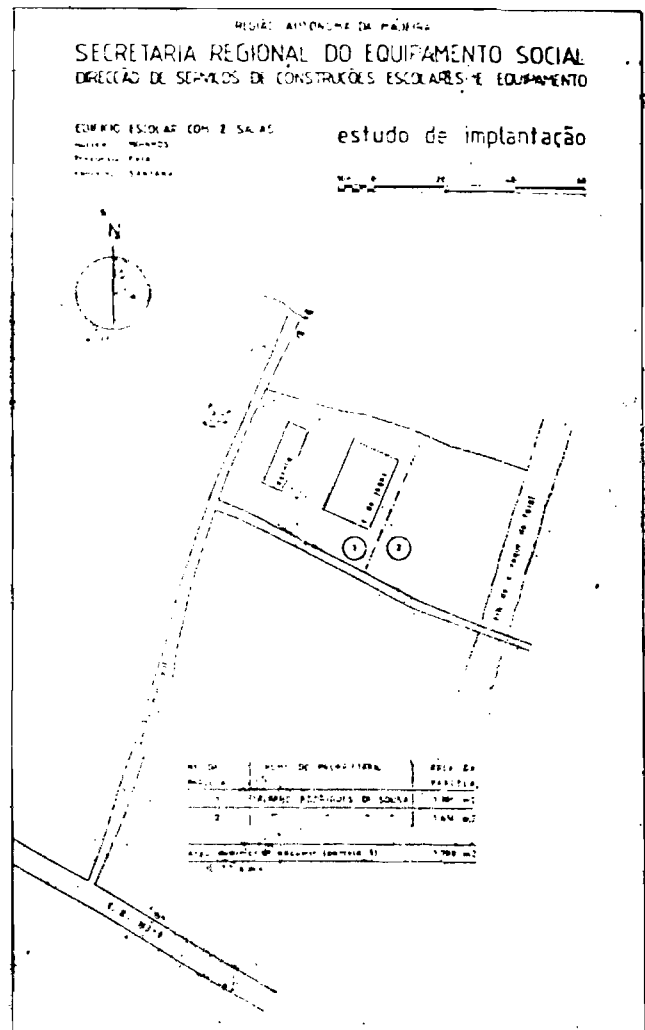
#### Resolução n.º 1079/84

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constante da planta anexa, localizado no Sítio dos Moinhos, freguesia do Faial, concelho de Santana, necessário à «Obra de construção do edifício escolar (com 2 salas), do Núcleo dos Moinhos, freguesia do Faial, concelho de Santana», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1, do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 1080/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Santos André — Sociedade de Construções e Obras Públicas Madeirense, Ld.ª, no valor de 9 976 405\$70, referente à obra da muralha de protecção e alargamento do acesso ao Portinho do Jardim do Mar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1081/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Sérgio Tito da Silva, Ld.ª, no valor de 84 060 237\$80,

referente às obras do armazém do Hospital da Cruz de Carvalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1082/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, e apesar da existência do Seguro de Colheitas, resolve encarregar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de, imediatamente, proceder a um inventário dos estragos causados na freguesia da Ponta Delgada pelo último temporal, área que foi a mais duramente atingida.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1083/84**

Nos termos do estipulado nos art.ºs 2.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo do Governo Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu em relação ao ano lectivo 1984/85, o seguinte:

1 — A capitação máxima do agregado familiar dos candidatos é fixada em 13 000\$00.

2 — São considerados de extrema carência na Região os cursos de Agronomia e Veterinária.

3 — A bolsa de estudo terá o valor mensal de 9 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1084/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, analisou, na sequência da exposição do Secretário Regional de Educação, a situação decorrente da declaração de inconstitucionalidade — consubstanciada em mais um estranho acordão do Tribunal Constitucional — do Despacho do Ministro da Educação, que determinou a equivalência entre o ensino preparatório e Secundário ministrado nos seminários menores ao correspondente ensino oficial.

Considerada a justeza da medida discutivelmente impugnada, o Conselho do Governo resolve apresentar na Assembleia Regional uma iniciativa legislativa tendo em vista a apresentação de uma proposta de Lei à Assembleia da República que verse sobre tão importante matéria, quer do ponto de vista cultural, quer social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1085/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional à obra de remodelação e adaptação do edifício da Quinta Magnólia para funcionamento da Escola de Formação Profissional Hoteleira, no valor de 21 828 000\$00.

O pagamento será efectuado pelas verbas atribuídas à Secretaria Regional do Trabalho pelo Ministério do Trabalho através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1086/84**

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles relativos e ou inerentes (servidões e serventias, arrendamentos a qualquer título, acessões, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades neles exercidas e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados nesta cidade do Funchal, nas Rua da Alfândega, Rua Cristóvão Colombo, Rua do Esmeraldo, Rua do Sabão e Gaveto da Rua da Alfândega com o Largo dos Varadouros (quarteirão que foi pasto de um grande incêndio há poucos anos), necessários à «Obra de recuperação da baixa citadina, com a inclusão ali da construção da

«Praça Cristóvão Colombo», auditório e estacionamento de automóveis» (nos moldes do anteprojecto, hoje aprovado neste Conselho do Governo), a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, que, para o efeito, é designada de entidade expropriante.

Em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é, simultaneamente, autorizada a sobredita Secretaria

Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, para que desfrute da possibilidade de, logo que possível (a muito breve prazo), iniciar de imediato os trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 1087/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de «Implantação e construção do Parque de Material do Governo da Região Autónoma da Madeira — Cancela», em que são expropriados Maria Orlanda Nóbrega, marido e outros.

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1088/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Setembro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de um milhão e duzentos

mil escudos (1 200 000\$00) no âmbito do Investimentos do Plano para 1984 à Câmara Municipal do Porto Santo.

A presente verba será concedida por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 50, Divisão 08, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

### Portaria n.º 130/84

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob a Secretaria 03 Capítulo 4 do Orçamento Regional para 1984, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Serviços de Informática), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outras rubricas orçamentais saldo suficiente para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/77 /M, de 2 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, autorizou o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço da verba de Mil Cento e Sessenta e Dois Contos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 27 de Setembro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Cap.	Clas. Econ.	Rubricas	Reforços	Anulações
03	04	01.02	Remunerações certas e permanentes:		
			Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ...	185 000\$00	
		01.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..		380 000\$00
		01.46	Subsídio de Férias e Natal ... ..	301 000\$00	
		03	Horas extraordinárias ... ..		135 000\$00
		04	Alimentação e Alojamento ... ..	45 000\$00	
		10.03	Outras prestações diversas ... ..	20 000\$00	
		11	Contribuições para Instituições — Previdência Social ... ..		200 000\$00
		15	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	35 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..		60 000\$00
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..		387 000\$00
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	135 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	91 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	350 000\$00	
				1 162 000\$00	1 162 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 132/84**

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, em conformidade com o disposto no artigo n.º 3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

Primeiro — A fim de possibilitar o pagamento de despesas referentes a pessoal do Capítulo 01 do Orçamento Ordinário para o corrente ano inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

(05), que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais. Assinada em 2 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Barreto França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.

Cap.	Div.	Sub. Div.	Classe Económica	Classe Func.	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
01					<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
					<b>Gabinete do Secretário Regional</b>		
					<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
			01		Remunerações certas e permanentes		
			01	42	4010 Remunerações de pessoal diverso ... ..	340 000\$00	
			14	00	4010 Deslocações — Compensação de Encargos ...	60000\$00	
			31		4010 Aquisição de Serviços — Não especificados ...		400 000\$00
					<b>Total ... ..</b>	<b>400 000\$00</b>	<b>400 000\$00</b>

**Portaria n.º 133/84**

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, em conformidade com o disposto no artigo n.º 3 do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, a autorizar o seguinte:

Primeiro — A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e de Investimentos do Plano dos Capítulos 01 e 50 do Orçamento Ordinário do corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se proceda à transferência da importância de 680 971 000\$00 (Seiscientos oitenta milhões e novecentos setenta e um mil escudos), do Capítulo 01 da 03 — Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e 5 950 000\$00

(Cinco milhões e novecentos e cinquenta mil escudos), dos Capítulos 01 e 50 da 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para reforço de verbas na importância de 686 921 000\$00 (Seiscientos oitenta e seis milhões e novecentos e vinte um mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais. Assinada em 4 de Outubro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.



**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS, E DO TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 131/84**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob o Capítulo 01, do Orçamento Regional para 1984, inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Gabinete do Secretário Regional, a fim de se poder fazer face ao pagamento de Subsídios de Natal;

Considerando que em outra rubrica do Capítulo acima referido há saldo suficiente para compensar essa necessidade;

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, e do Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto

Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba, na importância de cinquenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e do Turismo e Cultura. Assinada em 27 de Setembro de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div./Sub.	Código	Alínea			
10	01	00/00	01.44 01.46		<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>  <b>GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL</b>  <b>DESPESAS CORRENTES</b>  Remunerações certas e permanentes: Representações certas e permanentes ... .. Subsídios de férias e de Natal ... ..	50 000\$00	50 000\$00
					TOTAL ... ..	50 000\$00	50 000\$00

**Preço deste número: 24\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries Ano 1 650\$00	Semestre ... ..	900\$00
▲ 1.ª série ... .. 650\$00	> ... ..	350\$00
▲ 2.ª > ... .. 650\$00	> ... ..	350\$00
▲ 3.ª > ... .. 650\$00	> ... ..	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50  
▲ estes valores encobrem os portes de correio  
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».